

RESOLUÇÃO AGE Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Transfere a representação judicial do Instituto Mineiro de Agricultura-IMA para a Advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A representação judicial do Instituto Mineiro de Agricultura-IMA, passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

Art. 2º A representação de que trata o art. 1º abrange todos os feitos judiciais em que o IMA for interessado, como autor, réu, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Parágrafo único - A AGE também representará judicialmente o IMA nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 3º Nas ações em que haja prazo em curso, a defesa e o acompanhamento serão realizados pela Procuradoria do IMA-MG e, após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser encaminhadas ao Advogado-Geral Adjunto, que se encarregará de distribuí-las à Procuradoria Especializada a que for afeta a matéria para os atos subsequentes.

Art. 4º As ações em que não haja prazo em curso deverão ser encaminhadas imediatamente após a publicação desta Resolução ao Advogado-Geral Adjunto, que se encarregará de distribuí-las à Procuradoria Especializada a que for afeta a matéria para os atos subsequentes.

Art. 5º Os processos de que tratam os arts. 3º e 4º deverão ser encaminhados acompanhados de relatório produzido em meio físico e digital, em formato Excel, contendo as seguintes informações individualizadas por processo:

I - Tipo de ação;

II - Objeto da ação;

III - Fase processual em que se encontra a ação;

IV - Informações consideradas relevantes à defesa do Estado.

Art. 6º As publicações relativas aos processos judiciais do IMA deverão ser encaminhadas imediatamente à Assessoria do Gabinete da AGE - ASSGAB/AGE, a fim de que haja a defesa tempestiva do Estado.

Art. 7º As Procuradorias Especializadas da AGE para as quais forem distribuídos os processos de que tratam os arts. 3º e 4º deverão cadastrar todos os processos recebidos no TRIBUNUS, observadas as normas relativas à entrada, tramitação e distribuição no sistema.

Art. 8º Os processos já arquivados não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nos arts. 3º a 8º desta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 10 As entidades cuja representação judicial está a cargo da Advocacia-Geral do Estado na data de publicação desta Resolução são as constantes do Anexo, nos termos da legislação indicada.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

ANEXO*

(a que se refere o art. 10, da Resolução nº 12 de 19 de maio de 2016)

ENTIDADE	Fundamento legal (Lei Delegada 103/03 e Lei Complementar 75/04)
IGA	Decreto nº 43.597 de 16/09/2003.
DETEL	Decreto nº 43.774 de 31/03/2004.
DER	Decreto nº 43.809 de 19/05/2004.
CETEC	Decreto nº 43.912 de 09/11/2004.
UEMG	Decreto nº 44.145 de 07/11/2005.
DEOP	Decreto nº 44.524 de 21/05/2007.
IDENE	Decreto nº 44.748 de 03/03/2008.
FEAM	Decreto nº 45.103 de 20/05/2009.
IEF	Decreto nº 45.432 de 27/07/2010.
IEPHA	Decreto nº 46.747 de 30/04/2015.
IMA	Decreto nº 46.995 de 09/05/2016 e Resolução AGE nº12, de 19 de maio de 2016.
UTRAMIG	Decreto 45.740, de 22/09/2011 e Ordem de Serviço AGE Nº 5, de 14 de abril de 2016.
ITER	Lei 21.082, de 27/12/2013.
SISEMA	Termo de Cooperação Técnica 22/08/2014. Termo Aditivo 17/10/2014.

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 20/5/2016 e alterações posteriores.

* Retificação, “Minas Gerais” de 21/5/2016, em virtude de incorreção verificada no Anexo publicado em 20/05/2016.